



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

25/08/2021

CAPITAL DO FEIJÃO

Journal AMP

Página 306

Edição 2335

Ass. Responsável

LEI Nº 2120/2021

DATA 24/08/2021

**Súmula.** Autoriza o Presidente do Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras, para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º.** O convênio terá como objeto a concessão de empréstimo pelas instituições financeiras aos beneficiários do Poder Legislativo, cujo pagamento será efetuado mediante contraprestações mensais, descontadas em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à plena quitação de todas as parcelas do empréstimo.

**Art. 3º.** Fica como obrigação das instituições financeiras:

I – colher informações junto ao Poder Legislativo do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do beneficiário, observando o limite previsto em Lei;

II – preencher a ficha cadastral, o contrato de financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio;

III – colher as assinaturas do beneficiário em todos os documentos necessários à formalização do processo de empréstimo (contrato de empréstimo e da respectiva garantia – nota promissória, cédula bancária ou outra modalidade);

IV – providenciar junto ao beneficiário cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda para instrução do processo de empréstimo;

V – conceder empréstimos, obedecendo o valor da margem consignável informado pelo Poder Legislativo, as taxas conveniadas e normas legais vigentes na data de contratação dos mesmos, e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos beneficiários;

VI – encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, em sistemática ou formulários específicos definidos pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Ficam como obrigações do Poder Legislativo:

I – informar às instituições financeiras, em até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação, o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal de empréstimo a ser contraído pelo beneficiário;

II – averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – fornecer às instituições financeiras listagem e/ou meio magnético contendo a relação dos beneficiários e respectivos valores descontados;

IV – repassar às instituições financeiras, em até 10 (dez) dias após o desconto, mediante crédito em conta corrente, os valores descontados dos beneficiários;

V – comunicar as ocorrências de ruptura ou suspensão das relações de trabalho dos beneficiários, de forma que possibilite as instituições financeiras informarem o valor da quitação antecipada, que deverá ser descontado no ato do acerto de contas, até o limite permitido por Lei;

VI – comunicar as instituições financeiras a ocorrência de redução da remuneração do beneficiário que inviabilize a consignação mensal autorizada.

**Art. 5º.** A definição da taxa de juros será a critério das instituições financeiras, devendo esta ser informada trimestralmente ou sempre que houver alteração, por escrito, ao Setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo, não podendo exceder a 2,50% (dois e meio por cento) ao mês.

**Parágrafo único.** Não será permitido às instituições financeiras a cobrança de nenhuma taxa ou tarifa adicional à taxa de juros convencionada, ressalvadas as circunstâncias previstas em lei e/ou em normativas específicas do BACEN.

**Art. 6º.** Pelo serviço de desconto em folha dos valores consignados, e os repasses às instituições financeiras não incidirá a cobrança de nenhuma taxa pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 24 de agosto de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal